

Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 113/12

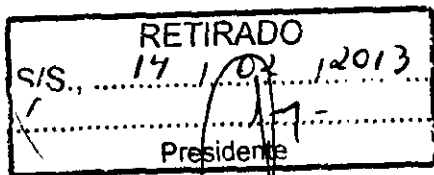
Entrada: 17/12/2012

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Contém: 08 Folhas.

Arquive-se: 14 / 02 / 2013



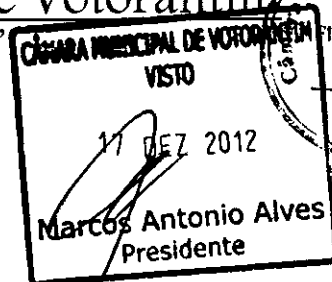
vide fls 07 e 08.

X 
Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº 074/2012-CM

Ref: Processo nº 1762/11-PMV Interno.

Votorantim, 17 de dezembro de 2.012.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos para apreciação de V.Exa. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 038/12, que autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobros de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Embasando-se nos mesmos motivos que ensejaram a lei 2237/11, encaminhamos agora o projeto supracitado, com o fim de concessão de novo prazo para legalização de obras irregulares por mais 06 (seis) meses.

Tal concessão mostra-se necessária para que inúmeros munícipes interessados tenham tempo hábil para pleitear a legalização de seus prédios, já que muitos deles por questões econômicas e até entraves formais para a obtenção dos documentos necessários, não conseguiram reunir as condições mínimas exigidas para tanto.

Muitas dessas habitações e desdobros irregulares são passíveis de regularização, pois, ainda que realizados clandestinamente, são procedidos respeitando normas técnicas básicas, comportando regularização meramente formal, outras deverão sofrer adequações físicas para que possam cumprir os requisitos mínimos de segurança e urbanismo.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que julgamos necessárias, face à relevância e urgência da matéria, solicitamos seja o projeto, ora encaminhado, recebido e processado nos termos do Art. 55 da Lei Orgânica Municipal, aguardando sua aprovação por essa Egrégia Casa de Leis.

Respeitosamente.


CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO ALVES
Câmara Municipal de
VOTORANTIM-SP.

MLM/laa



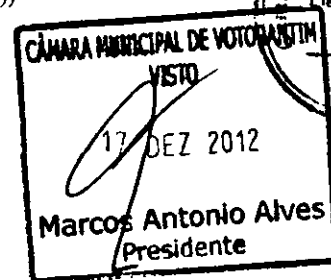
Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n° 038/2012.

PROJETO DE LEI



Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados, a regularização de construções residenciais, comerciais ou industriais e/ou de suas respectivas ampliações, não licenciadas, desde que atendam as condições mínimas de iluminação e ventilação, nos termos da legislação vigente, devendo os interessados requerê-la no prazo de 06 (seis) meses a contar da data da publicação desta Lei.

§ 1.º As construções que não atendam ao disposto no "caput" receberão uma Carta de Autorização a Título Precário, sendo que as vias do croqui receberão um carimbo de "Aprovação a Título Precário".

§ 2.º A Carta de Autorização a Título Precário será substituída por Certidão de Conclusão de Obra quando da adequação da construção à legislação urbanística do município, confirmada por vistoria da Prefeitura, mediante requerimento do interessado.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos munícipes interessados a regularização de desdobro de lotes situados na zona urbana do município, mediante requerimento dos mesmos no prazo estipulado no artigo anterior.

§ 1.º Para efeito desta lei, entende-se por desdobro a divisão de um lote resultante de loteamento devidamente aprovado pela Prefeitura e registrado no Cartório de Registro de Imóveis, em até três novos lotes menores.

§ 2.º Caso existam construções irregulares nos terrenos a que se refere o "caput" deste artigo, as mesmas deverão ter sua regularização requerida pelo interessado na forma do artigo 1º desta Lei.

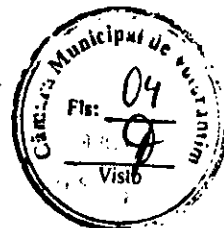
§ 3.º Os terrenos contidos nos loteamentos aprovados, conforme citados no § anterior, onde existam duas casas com planta e escritura devidamente registrada, poderão ser objetos de desdobro.



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo



Art. 3.º Os pedidos de regularização de construções e de desdobro deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I. requerimento próprio, dirigido ao Secretário de Obras e Urbanismo;

II. cópia reprográfica do documento de propriedade ou posse do imóvel;

III. croqui do imóvel (planta baixa e um corte no caso de regularização de obra e levantamento planimétrico no caso de desdobro) em 04 vias;

IV. memorial descritivo em 04 vias;

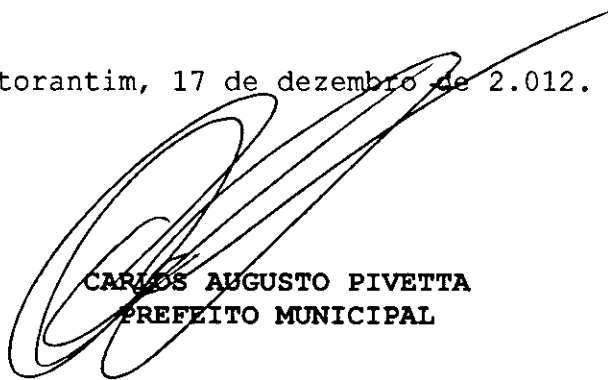
V. anotação de responsabilidade técnica (ART) de profissional legalmente habilitado.

Art. 4.º Esta Lei se aplica exclusivamente às obras e desdobros já realizados, até a data da sua promulgação.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Votorantim, 17 de dezembro de 2.012.



CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

AO
DEPARTAMENTO JURÍDICO E COMISSÕES
S/S. 18/12/2012
PRESIDENTE

RETIRADO
S/S. 14/10/2013
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

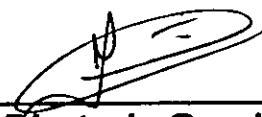
"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 18/12/2012

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

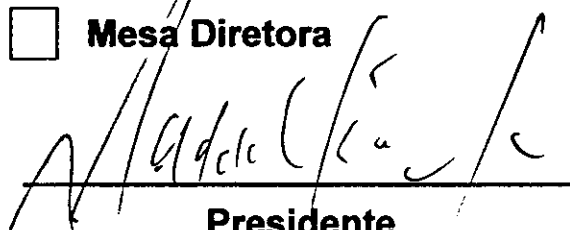


Diretoria Geral

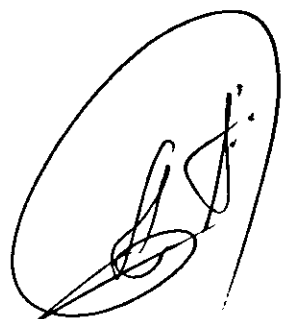
GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 18/12/2012

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ **Comissão de Justiça**
- ☒ **Comissão de Finanças e Orçamento**
- ☒ **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- ☐ **Comissão de Política Social**
- ☐ **Comissão de Economia**
- ☐ **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- ☐ **Comissão de Administração Pública**
- ☐ **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- ☐ **Comissão de Redação**
- ☐ **Mesa Diretora**



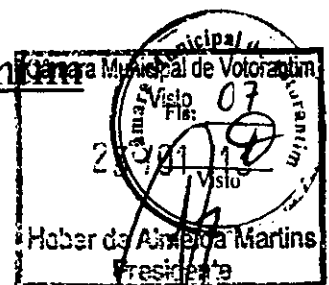
Presidente



Departamento Jurídico



Prefeitura Municipal de Votorantim
"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício n.º 003/2013 - CM.

Votorantim, 22 de janeiro de 2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Vimos solicitar a retirada, para fins de melhores estudos e adequações necessárias, dos Projetos de Lei encaminhados a essa Egrégia Casa, abaixo relacionados:

Nº PROJETO	ASSUNTO/EMENTA
026/12	Altera a Lei Complementar nº 1602, de 13 de dezembro de 2001, e dá outras providências
027/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
028/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
029/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
030/12	Dispõe sobre doação de área pública na forma que menciona.
031/12	Dispõe sobre concessão de área pública na forma que menciona.
035/12	Dispõe sobre a doação de área pública na forma que menciona.
036/12	Dispõe sobre denominação das vias públicas do Loteamento "Alphaville Nova Esplanada 2".
037/12	Dispõe sobre a criação do canil da Guarda Civil Municipal de Votorantim, conforme especifica, e dá outras providências.
038/12	Autoriza o Executivo a conceder a regularização de obras e desdobro de lotes urbanos irregulares e dá outras providências.

Respeitosamente.


ERINALDO ALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Câmara Municipal de
VOTORANTIM / SP.

MLM/l'aa



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

ESTADO DE SÃO PAULO

Boulevard Antônio Festa, 88 Centro – CEP 18110-105 – Fones: (15) 3353-7300 Fax: 3353-7302

<http://www.camaravotorantim.sp.gov.br>



Ofício n° 084/13

Votorantim, 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito

Cumpre-nos informar, que o Ofício n° 003/2013 – CM, datado de 22 de janeiro de 2013, assinado por Vossa Excelência, solicitando a retirada dos Projetos de Lei do Executivo n°s 026/12, 027/12, 028/12, 029/12, 030/12, 031/12, 035/12, 036/12, 037/12 e 038/12, respectivamente n°s 099, 100, 101, 102, 103, 104, 109, 111, 112 e 113/12 nesta Casa de Leis, foi lido durante o "Expediente" da 2ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 12ª Legislatura, realizada em 13 de fevereiro do corrente.

Informamos ainda, que o Plenário deliberou pelo Indeferimento do mesmo, haja vista que a Vereadora Fabíola Alves da Silva Pedrico, Líder de Governo nesta Câmara Municipal, apresentou Requerimento Verbal, durante a Ordem do Dia da mesma Sessão, com o mesmo pedido, o qual foi Rejeitado pela maioria dos Vereadores.

Não obstante a decisão do Plenário, esta Presidência, usando de suas atribuições legais e atendendo o que determina o Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEFERE parcialmente** a solicitação de Vossa Excelência (Ofício n° 003/2013 – CM), acatando o pedido de retirada dos Projetos de Lei n°s 026, 031, 037 e 038/12, respectivamente n°s 099, 104, 112 e 113/12 neste Legislativo, haja vista que os mesmos ainda não têm Parecer das Comissões. Sendo assim, os referidos projetos serão arquivados e os demais continuarão o seu trâmite na forma regimental, conforme a decisão do Plenário.

Respeitosamente.


HEBER DE ALMEIDA MARTINS
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Erinaldo Alves da Silva
Prefeito Municipal de
Votorantim - SP

